CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concurso público para os que trabalham nas eleições no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Será isento da taxa de inscrição para concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, aqueles que prestarem serviços à Justiça Eleitoral do Município de Salvador, tais como, componentes da mesa receptora de voto ou se justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário, ou secretário.

I – Deverá ser cumprido no mínimo duas eleições, para a isenção da taxa de inscrição;

II – Cada turno será considerado uma eleição.

Art. 2º - O eleitor convocado terá que atestar o serviço prestado à Justiça Eleitoral.

§1º A comprovação do serviço prestado será encaminhada por uma declaração da Justiça Eleitoral, cuja cópia autenticada deve ser juntada ao ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, Nº do Título de eleitor, zona e sessão onde desempenhou suas funções, função desempenhada, turno e data da eleição.

§2º O direito concedido terá a duração de 2 (dois) anos, a contar da data que fez jus ao benefício, renovados a cada eleição que efetivamente tiver participado nas funções destacadas no caput do art. 1º.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

Art. 3º - O cidadão chamado a colaborar com a justiça eleitoral no Município de Salvador e que não cumprir com as obrigações na forma prevista em lei para estes fins não fará jus ao benefício disposto nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 30 de Outubro de 2019.
MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta tem como objetivo recompensar o esforço e dedicação realizado pelos cidadãos em época de eleições, tendo em vista, que é inegável a importância de tais trabalhos para manutenção e fortalecimento de nossa jovem e fragilizada democracia.

Entendemos ser necessário a parceria e incentivo ao engajamento dos cidadãos no processo eleitoral organizado pela Justiça Eleitoral, e com esta Lei em vigência os eleitores terão mais um atrativo para participar desta atividade de enorme importância.

Outras cidades e estados brasileiros já se manifestaram através de suas casas legislativas quanto à concessão da isenção do pagamento de taxas de concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal.

Pelo exporto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto de Lei.

Salvador, 30 de Outubro de 2019.

MARCELLE MORAES